~~AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL~~

~~PORTARIA Nº 3.933, DE 29 DE MARÇO DE 2016~~

~~Voto~~

~~O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL e o que consta do Processo n° 48500.000850/1999-34, resolve:~~

~~Art. 1º Delegar ao titular da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração as seguintes competências:~~

~~I - decidir, para casos concretos, pleitos de agentes que envolvam a aplicação direta de dispositivos constantes de regulamentos associados às competências da superintendência estabelecidas no Regimento Interno da ANEEL;~~

~~II - autorizar a comercialização de energia elétrica por autoprodutores, nos termos da legislação;~~

~~III – enquadrar usinas termelétricas como cogeração qualificada, conforme os requisitos dispostos em regulamentação específica;~~

~~IV - registrar a potência instalada e líquida de usinas de geração de energia elétrica já outorgadas, conforme requisitos dispostos em regulamentação específica;~~

~~V - registrar a instalação de unidades geradoras de contingência;~~

~~VI - autorizar a mudança de denominação de empreendimentos de geração de energia elétrica;~~

~~VII - alterar características técnicas das usinas e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de empreendimentos de geração de energia elétrica autorizados;~~

~~VIII - alterar a potência instalada de usinas geradoras de energia elétrica já outorgadas, referentes a pedidos de ampliação ou redução, desde que a alteração não exceda 10 MW;~~

~~IX - promover os atos necessários para alterar as características técnicas, incluindo alterações de potência instalada, dos empreendimentos que comercializaram energia no ambiente regulado, quando houver manifestação favorável do Ministério de Minas e Energia;~~

~~X - efetuar registro de alteração da razão social de empresas outorgadas para geração de energia elétrica e de empresas autorizadas a exercer a atividade de comercialização de energia elétrica;~~

~~XI - praticar os atos administrativos relativos à aferição de conformidade dos documentos apresentados pelos titulares de projetos de geração para fins de enquadramento junto ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI;~~

~~XII - homologar os coeficientes de distribuição dos recursos da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos das usinas hidrelétricas e dos Royalties de Itaipu Binacional;~~

~~XIII - estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição para empreendimentos outorgados de geração de energia elétrica, nos termos da regulamentação específica;~~

~~XIV - alterar o cronograma de implantação de empreendimentos de geração que se sagraram vencedores nos leilões regulados de comercialização de energia a fim de compatibilizar a outorga à habilitação técnica;~~

~~XV - registrar e aceitar estudos de inventários, estudos de viabilidade e projetos básicos de aproveitamentos hidrelétricos;~~

~~XVI - promover a obtenção da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH para aproveitamentos hidrelétricos;~~

~~XVII - autorizar a realização de levantamentos de campo em áreas de interesse de estudos de inventários, estudos de viabilidade e projetos básicos de aproveitamentos hidrelétricos;~~

~~XVIII - tornar pública a relação dos estudos e projetos de aproveitamentos hidrelétricos nas suas diversas fases de elaboração;~~

~~XIX - publicar comunicado de efeito suspensivo;~~

~~XX - homologar parâmetros para o cálculo e revisões extraordinárias de garantia física de centrais hidrelétricas; e~~

~~XXI - gerir e executar as garantias de registro e de fiel cumprimento.~~

~~Art. 2º Relacionar nos incisos abaixo as competências atribuídas à SCG por meio de Resoluções específicas:~~

~~I - expedir os despachos de recebimento de requerimentos de outorga (DRO) de centrais geradoras eólicas, de usinas termelétricas e de outras fontes alternativas de energia e de usinas fotovoltaicas, conforme estabelecido nas Resoluções Normativas 391/2009, 390/2009 e 676/2015;~~

~~II - expedir os despachos de registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH) e os despacho de registro da adequabilidade do sumário executivo (DRS-PCH), conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 673/2015; e~~

~~III – atualizar, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – IPCA, os valores da garantia de registro e da garantia de fiel cumprimento, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 637/2015.~~

~~Art. 3° Até 1° de março de cada ano, a Superintendência deverá encaminhar à Diretoria relatório gerencial que apresente as decisões tomadas durante o ano anterior, referentes ao disposto nos artigos 1° e 2°.~~

~~Art. 4º Revogar as Portarias nº 1.850, de 5 de julho de 2011, e nº 2.280, de 19 de junho de 2012.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ROMEU DONIZETE RUFINO~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 11.04.2016, seção 1, p. 68, v. 153, n. 68.~~

(Revogada pela PRT ANEEL 4.742 de 26.09.2017)